

LEI Nº 391 - DE 27 DE JUNHO DE 1968

(Dispõe sobre um empréstimo de NCr\$ 111.890,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo)

\*

G A R L O S    G U E R C Z - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 21/68, e ele promulga e sanciona a seguinte -

L E I:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de NCr\$ 111.890,00 (cento e onze mil, oitocentos e noventa cruzeiros novos) destinando-se NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) à realização das obras de construção de um Centro Educacional na sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, e NCr\$ 11.890,00 (onze mil, oitocentos e noventa cruzeiros novos) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CCESP-CA-6/64.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo.
- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.
- c) garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo ao último exercício, e a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 24, item II,

§ 7<sup>a</sup>, da Constituição do Brasil; da quota do último exercício prevista no artigo 15, § 4<sup>a</sup>, da anterior Constituição Federal, e das quotas objeto dos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil.

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante - em débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3<sup>a</sup> - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4<sup>a</sup> - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" do artigo 2<sup>a</sup>, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício, referente ao excesso de arrecadação estadual sobre a municipal e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4<sup>a</sup>, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7<sup>a</sup> e nos artigos 26 e 28 da Constituição Brasileira, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5<sup>a</sup> - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Artigo 6<sup>a</sup> - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observando as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elabora

do, reservando-se à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCr\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos cruzeiros novos) com vigência de 7 (sete) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive aos pagamentos dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o senhor Prefeito Municipal fica autorizado a proceder.


Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de NCr\$ 111.890,00 (cento e onze mil oitocentos e noventa cruzeiros novos) com vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de construção de um Centro Educacional e no custeio da "taxa de expedients", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 27 de junho de 1968.

  
CARLOS QUEIROZ  
Prefeito Municipal

  
JOSE C. PIMENTEL  
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 5 e publicada nesta Prefeitura, em 27 de Junho de 1968

  
PEDRO ALENCAR SILVEIRA  
Secretaria



*Manus*  
10-7-69  
fls. 7v-8v